



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: DO SR. MARTINS RODRIGUES PROTOCOLO N.º.....

Transfere a sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

DESPACHO: 2-3-61 - JUSTIÇA - TRANSPORTES - ORÇAMENTO

A C. de Justiça em 7 de março de 19 61

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Tasso Bentes*, em *9/3* 19*61*
- O Presidente da Comissão de *Justiça* *Ol*
- Ao Sr. ...., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. ...., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. ...., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. ...., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. ...., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. ...., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. ...., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 2.750 DE 19 61

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 40  
Caixa: 114  
PL N.º 2750/1961  
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.750/61

Transfere a sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e dá outras providências.

(Do Sr. Martins Rodrigues)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Orçamento e Fiscalização Financeira)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Orçamento e Fiscalização Financeira.*

*2750*

*2.3.1961*

PROJETO DE LEI Nº

DE 1961

Transfere a sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Departamento Nacional de Obras contra as Secas, órgão integrante do Ministério da Viação e Obras Públicas, passa a ter a sua sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

§ 1º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias, de ordem administrativa, para efetivar, no prazo de noventa (90) dias, a transferência da sede do DNOCS.

§ 2º - Para atender ao processamento das atas que dependam de assinatura ou autorização do Presidente da República ou do Ministro da Viação e Obras Públicas, ou, ainda, de publicação no Diário Oficial e registro no Tribunal de Contas, o Poder Executivo manterá, na Capital da República, uma seção do DNOCS, com o número de servidores estritamente indispensável ao exercício desses encargos.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a empregar, na construção do edifício sede do DNOCS em Fortaleza, a dotação de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), prevista no Orçamento em vigor, para o levantamento de sua sede no Distrito Federal (Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, Anexo 4 Poder Executivo; Sub-anexo 4.22 - Ministério da Viação e Obras Públicas; 10 - Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Verba 3.0.00, Consig. 3.2.00, Sub-consig. 3.2.01, item 2, 07 - Distrito Federal).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1961

*Martins Rodrigues*

MARTINS RODRIGUES

JUSTIFICAÇÃO

Logo depois de empossado, o Sr. Presidente da República determinou ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em despacho que teve a maior divulgação, adotasse as providências necessárias para a transferência, do Rio de Janeiro para Fortaleza, capital do Estado do Ceará, do Departamento Nacional de Obras contra as Secas. E, dando ênfase a êsse propósito, mandou assinar o prazo de noventa (90) dias, para que a transferência se completasse.

O novo Diretor do DNOCS, o ilustre Coronel Afonso de Albuquerque Lima, ao assumir o cargo, situou-se dentro dêsse pensamento, afirmando que ia adotar de pronto as medidas indispensáveis ao cumprimento da determinação presidencial.

A sede do DNOCS, que antes se denominava Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, já estêve localizada em Fortaleza, que bem se pode considerâr, do ponto de vista da área sujeita à intensidade do flagelo, a capital do Polígono. Isso aconteceu no primeiro Governo Getúlio Vargas, quando era Ministro da Viação o eminente brasileiro José Américo de Almeida, resultando do conjunto de providências adotadas, em 1932, para o combate à crise climática de 1932.

Mais tarde, o departamento governamental veio para a Capital da República; mas foi sempre aspiração dos nordestinos a sua transferência para a área das secas, na justa suposição de que a presença ali, dêsse órgão, no seu escalão superior, lhe dará maior eficiência e possibilitará a solução mais rápida dos problemas que é chamado a resolver.

Assim, a determinação do Sr. Presidente da República, acima referida, corresponde, sem dúvida, à aspiração das populações do Polígono e harmoniza-se com o procedimento do governo anterior, que localizou naquela região, a sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

E, sem dúvida, a localização da sede do DNOCS em Fortaleza, é a mais indicada, já porque, com isso, apenas se restaura a situação anterior, já porque o Ceará é, de todo o Nordeste, o Estado mais atingido pela ocorrência das secas, convindo pois, que o comando das obras de combate aos efeitos das mesmas ali fique situado.



#

3

Acontece, porém, que a transferência do DNOCS para Fortaleza não se pode fazer por simples ato administrativo, como supôs o Sr. Presidente da República, ao determiná-la. É mister, para tanto, a promulgação de diploma legal, visto como a sede do DNOCS foi estabelecida por lei na Capital da República.

Com efeito, o Decreto-Lei nº 8.486, de 28 de dezembro de 1945, dispôs, no seu art. 1º, por esta forma:

"A Inspeção Federal de Obras contra as Secas, órgão integrante do Ministério da Viação e Obras Públicas, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, passa a denominar-se Departamento Nacional de Obras contra as Secas, com sede na Capital Federal, etc."

Era Presidente da República, a êsse tempo, o saudoso cearense Ministro José Linhares, e Ministro da Viação o ilustre Dr. Maurício Joppert da Silva. Mais tarde, o Decreto-Lei nº 9.857, de 13 de setembro de 1946, promulgado pelo Presidente Eurico Dutra, alterando a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 8.486, manteve toda via, a sede do DNOCS na Capital da República.

Trata-se de atos legislativos, que, por isso mesmo, só por outros diplomas de igual categoria podem ser modificados. Daí a iniciativa do Projeto, que vem ao encontro do propósito do Chefe da Nação, acrescentando à disposição da transferência da sede do DNOCS outras de conveniência óbvia. Está nesse caso a de deixar-se, na Capital da República, um setor destinado ao encaminhamento dos processos que, necessariamente, têm de ser despachados na sede do Governo Federal. E também se enquadra entre elas a que manda aplicar, na construção da sede em Fortaleza, os Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) que o Orçamento de 1961 destinou à construção da sede do DNOCS, mas no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1961.

  
MARTINS RODRIGUES

# OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_